

Medidas tributárias diante da Covid-19



**Comissão Especial
de Contencioso Tributário
da OAB São Paulo**

Medidas tributárias implementadas em razão da Covid-19

A Comissão Especial de Contencioso Tributário da OAB São Paulo vem contribuir com a edição dessa Cartilha de “Direito Tributário em tempos da Covid-19”, para que a Advocacia esteja atenta às medidas tributárias implementadas em razão da pandemia do novo coronavírus.

As informações apresentadas nesta publicação objetivam esclarecer as dúvidas mais comuns neste momento e, de igual forma, ajudar nas questões fiscais. Por meio de textos comparativos, o leitor poderá conferir, por exemplo, como terá de recolher impostos pelo Simples, pelo Lucro Real ou pelo Lucro Presumido. Ou seja, o que mudou.

É importante lembrar que, até o momento, nenhum tributo foi extinto ou criado.

Comissão Especial de Contencioso Tributário



Como era ANTES da COVID-19?

SIMPLES

Recolhimento mensal do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS/ISS mediante guia única.

A contribuição previdenciária patronal (CPP) exigida em relação a serviços advocatícios não é beneficiada pelo SIMPLES e deve ser recolhida conforme regra geral.

LUCRO REAL OU PRESUMIDO

Pagamento do IRPJ e CSLL (mensal, trimestral ou anual) e PIS, COFINS e ISS (mensais).

Possui imóvel próprio? IPTU (anual ou parcelado).

Quem tem empregados (CLT): recolhimento do IRRF, INSS e FGTS sobre salário.

*** IPTU e tributos referentes a empregados são encargos de escritórios tanto no SIMPLES quanto no Lucro Real ou Presumido**

O que mudou com a COVID-19?

Nenhum tributo foi extinto, assim como nenhum tributo novo foi criado até o momento.

Prorrogação dos prazos para: **(a)** recolhimento de impostos e contribuições e **(b)** cumprimento de obrigações fiscais e certidões.

Prorrogação do pagamento de tributos: (a)

SIMPLES

IRPJ, CSLL, IPI, PIS e COFINS: vencimentos das competências de março, abril e maio prorrogados para outubro, novembro e dezembro, respectivamente.

ISS: vencimentos das competências de março, abril e maio prorrogados para julho, agosto e setembro, respectivamente.

IPTU: não teve prorrogação no município de São Paulo. Cada escritório deve checar no seu município.

LUCRO REAL OU PRESUMIDO

PIS e COFINS: vencimentos das competências de março e abril prorrogados para julho e setembro, respectivamente.

Contribuições previdenciárias: vencimentos das competências de março e abril prorrogados para julho e setembro, respectivamente.

FGTS: vencimentos das competências de março, abril e maio prorrogados para julho, com a possibilidade de parcelamento em 6x.

IOF: alíquota de 0% sobre empréstimos feitos entre 03/04/2020 e 03/07/2020.

ISS e IPTU: não tiveram prorrogação no município de São Paulo. Cada escritório deve checar no seu município.

Prorrogação de declarações e vencimento de certidões (b)

- DCTFs - 15º dia útil do mês de julho de 2020.
- EFD-Contribuições - 10º dia útil do mês de julho de 2020.
- CND e CPEN federal - certidões válidas na data de 23/02/2020 prorrogadas por 90 dias.
- CPEN (SP) - certidões válidas entre 30/03/2020 e 30/04/2020 prorrogadas por 90 dias.
- Atenção advogado: o prazo para entrega da DIRPF foi prorrogado para 30/06/2020.

E como eu faço para me beneficiar dessas medidas?

O aproveitamento das medidas tributárias implementadas pelos governos Federal e Estadual (SP) é automático! Isso significa que os advogados e escritórios de advocacia não precisam adotar qualquer providência para se aproveitarem imediatamente das medidas acima.

Medidas tributárias implementadas em razão da COVID-19

Como era	O que mudou com a COVID-19?	Benefícios da medida
<p>• SIMPLES: recolhimento mensal do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS/ISS mediante guia única.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A contribuição previdenciária patronal (CPP) exigida em relação a serviços advocatícios não é beneficiada pelo SIMPLES e deve ser recolhida conforme regra geral. - IPTU (anual ou parcelado). - <u>Quem tem empregados (CLT)</u>: recolhimento do IRRF, INSS e FGTS sobre salário. <p>• LUCRO REAL OU PRESUMIDO: pagamento do IRPJ e CSLL (mensal, trimestral ou anual) e PIS, COFINS e ISS (mensais).</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>Possui imóvel próprio?</u> IPTU (anual ou parcelado). - <u>Quem tem empregados (CLT)</u>: recolhimento do IRRF, INSS e FGTS sobre salário. 	<p>Nenhum tributo foi extinto, assim como nenhum tributo novo foi criado até o momento.</p> <p>Prorrogação dos prazos para: (a) recolhimento de impostos e contribuições e (b) cumprimento de obrigações fiscais e certidões.</p> <p>Prorrogação do pagamento de tributos: (a)</p> <p>SIMPLES IRPJ, CSLL, IPI, PIS e COFINS: vencimentos das competências de março, abril e maio prorrogados para outubro, novembro e dezembro, respectivamente. ISS: vencimentos das competências de março, abril e maio prorrogados para julho, agosto e setembro, respectivamente. IPTU: não teve prorrogação no município de São Paulo. Cada escritório deve checar no seu município.</p> <p>LUCRO REAL OU PRESUMIDO PIS e COFINS: vencimentos das competências de março e abril prorrogados para julho e setembro, respectivamente. Contribuições previdenciárias: vencimentos das competências de março e abril prorrogados para julho e setembro, respectivamente. FGTS: vencimentos de março, abril e maio prorrogados para julho, com a possibilidade de parcelamento em 6x. ISS e IPTU: não tiveram prorrogação no município de São Paulo. Cada escritório deve checar no seu município.</p> <p>Prorrogação de declarações e vencimento de certidões (b)</p> <p>DCTFs - 15º dia útil do mês de julho de 2020. EFD-Contribuições - 10º dia útil do mês de julho de 2020. CND e CPEN federal - certidões válidas na data de 23/02/2020 prorrogadas por 90 dias. CPEN (SP) - certidões válidas entre 30/03/2020 e 30/04/2020 prorrogadas por 90 dias. Atenção advogado: o prazo para entrega da DIRPF foi prorrogado para 30/06/2020. IOF: alíquota de 0% sobre empréstimos feitos entre 03/04/2020 e 03/07/2020.</p>	<p>O aproveitamento das medidas tributárias implementadas pelos governos Federal e Estadual (SP) é automático!</p> <p>Isso significa que os advogados e escritórios de advocacia não precisam adotar qualquer providência para se aproveitarem imediatamente das medidas.</p>

Diretoria da OAB São Paulo Triênio 2019/2021

Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente

Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho
Vice-presidente

Aislan de Queiroga Trigo
Secretário-geral

Margarete de Cássia Lopes
Secretária-geral adjunta

Raquel Elita Alves Preto
Diretora-tesoureira

Comissão Especial de Contencioso Tributário

Presidente

Luiz Roberto Peroba Barbosa

Vice-presidente

Maria Rita Ferragut

Secretário-geral

Bruno Lorette Corrêa

Membros efetivos

Camila Gomes de Mattos Campos
Vergueiro

Carlos Augusto Daniel Neto
Cristiane Aparecida Moreira Krukoski
Daniella Zagari Gonçalves
Faissal Yunes Junior
Gabriel Mendes Gonçalves Issa
Gabriela Silva de Lemos

Ivone Perante Teixeira
Julio Adriano de Oliveira Caron e
Silva
Karem Jureidini Dias
Lígia Regini da Silveira
Luiz Guilherme de Medeiros Ferreira
Marcelo Salles Annunziata
Maria Eugênia Doin Vieira
Mariana Neves de Vito
Paulo Roberto Gomes de Carvalho
Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli
Priscilla Caroline Coelho
Rafael Balanin
Ricardo Marletti Debatin da Silveira
Roberta de Lima Romano
Robson Maia Lins
Rodrigo Alexandre Lazaro Pinto

Shirley Fernandes Marcon Chalita
Vanessa Pereira Rodrigues Domene
Zabetta Macarini Carmignani
Gorissen

Membros efetivos regionais

Aldo de Paula Junior
Alex Sandro Gomes Altimari
Carmino de Léo Neto
Daniel Gregori de Lima Camargo
Diego Diniz Ribeiro
Maria do Rosario Pereira Esteves

Membros consultores

Raquel Elita Alves Preto
Victor Luis de Salles Freire
Saul Tourinho Leal

